

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ATRICON N° XX/2014**

### **Cria a REDE DE COMUNICAÇÃO dos Tribunais de Contas do Brasil, estabelece sua composição, atribuições e funcionamento.**

A ATRICON – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL,  
no uso de suas atribuições Estatutárias,

**CONSIDERANDO** que compete à Atricon, nos termos do artigo 3º, incisos I e VI, do seu Estatuto, propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada um, bem como coordenar a implantação de um sistema integrado de controle externo da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

**CONSIDERANDO** que a Comunicação Institucional constitui-se em área estratégica no âmbito das organizações públicas e que é fundamental a integração dos respectivos setores, núcleos, coordenadorias ou assessorias de comunicação social dos Tribunais de Contas do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações voltadas para a consolidação de uma Política de Comunicação Social definindo valores, diretrizes, públicos de interesse e objetivos estratégicos, assim como a instituição de regras gerais referentes às ações de comunicação institucional para os Tribunais de Contas do Brasil;

**CONSIDERANDO** as disposições do Planejamento Estratégico da Atricon (2012-2017), especialmente as iniciativas previstas para o Objetivo Estratégico 1 – Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil vinculada à Atricon.

**Art. 2º** - A Rede de Comunicação funcionará como uma instância permanente de apoio, discussão, articulação e elaboração de orientações e execução de ações de comunicação para os Tribunais de Contas do Brasil.

**Art. 3º** – A Rede de Comunicação é formada por 01 (um) conselheiro membro da Diretoria da Atricon, pelo titular da Assessoria de Comunicação da mesma associação, pelos assessores, coordenadores, chefes ou responsáveis/titulares das áreas de comunicação

dos 34 (trinta e quatro) Tribunais de Contas do Brasil e pelos titulares das Assessorias de Comunicação das seguintes entidades:

- a) Instituto Rui Barbosa (IRB);
- b) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon);
- c) Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros) de Tribunais de Contas (Audicon);
- d) Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampron);
- e) Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CCOR).

§1º – A Rede de Comunicação é coordenada pelo conselheiro integrante da diretoria da Atricon e secretariada pelo assessor de comunicação da mesma associação.

§2º - Os titulares das áreas de comunicação indicarão representantes, quando necessário, para participar de reuniões ou atividades dando ciência prévia à Secretaria da Rede de Comunicação.

**Art. 4º** - A Rede de Comunicação atua na definição de proposições visando ao planejamento, integração, coordenação, sistematização e uniformização de ações de comunicação no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil.

§1º – As proposições serão deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Rede de Comunicação e seus proponentes deverão dar ciência, por meio eletrônico, aos respectivos integrantes, com prazo não inferior a 15 dias da data da reunião, para a inclusão na pauta;

§2º - As proposições aprovadas pela Rede de Comunicação deverão ser apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral da Atricon ou, excepcionalmente, pelo seu Conselho Deliberativo;

§3º – As proposições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo serão convertidas em Resoluções Normativas e encaminhadas aos Presidentes de Tribunais de Contas do Brasil, assim como publicadas com destaque nas páginas de internet dos Tribunais e entidades relacionadas no Art. 3º;

§4º – As resoluções concernentes à Política Nacional de Comunicação Institucional e ao Plano Nacional de Comunicação para os Tribunais de Contas serão avaliadas e atualizadas nos Congressos e Encontros Nacionais de Tribunais de Contas.

§5º - As resoluções que tratem em parte ou no todo sobre capacitações e treinamentos de membros de Tribunais de Contas ou de seus respectivos servidores em atividades relacionadas à comunicação social serão encaminhadas ao Instituto Rui Barbosa, para a planejamento e organização e execução conjuntamente com a Atricon e os Tribunais de Contas.

**Art. 5º** – As reuniões da Rede de Comunicação serão convocadas pela Atricon, com a anuência dos respectivos Presidentes dos Tribunais de Contas, e acontecerão:

I – Ordinariamente, uma vez ao ano, sempre como atividade paralela aos Congressos ou Encontros Nacionais de Tribunais de Contas;

II – Semestralmente, preferencialmente por meio de vídeo conferência, organizadas, em sistema de rodízio, por um dos Titulares do setor de comunicação dos Tribunais de Contas, com apoio do coordenador e do secretário da Rede;

III – Extraordinariamente, a qualquer momento, em situações de urgência, convocadas pela Atricon.

**§1º** - As reuniões da Rede de Comunicação serão obrigatoriamente divulgadas com antecedência para todos os membros de Tribunais de Contas, dando-se ciência da pauta e das proposições aprovadas.

**§2º** - Os ministros e conselheiros titulares e substitutos dos Tribunais de Contas, se interessados, participarão das reuniões da Rede de Comunicação, sendo que, em caso de votação, contar-se-á apenas um voto do Tribunal de Contas representado pelo(s) Membro(s) e titular da área de comunicação.

**§3º** - As despesas decorrentes da participação dos integrantes da Rede de Comunicação nas reuniões convocadas, capacitações e treinamentos serão custeadas pelos seus respectivos Tribunais de Contas ou entidades.

**Art. 6º** - A Secretaria da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas manterá cadastro permanentemente atualizado sobre a estrutura de pessoal das Assessorias ou áreas de Comunicação Social dos Tribunais de Contas e entidades relacionadas no Art. 3º, assim como será responsável por fórum, lista ou grupo de debates on-line, via e-mail, em endereço específico mantido pela Atricon, com a denominação atriconemrede@.

**Art. 7º** – Caberá ao Presidente da Atricon, nos termos do artigo 12, XI, do Estatuto, oficial aos Tribunais de Contas sobre o conteúdo da presente Resolução e as providências necessárias para sua efetivação.

**Art. 8º** - Esta Resolução será publicada no site da Atricon.

Vitória-ES, 6 de dezembro de 2012

Assinaturas